



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 002/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Araci”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 02/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 14 de fevereiro de 2020, lido em plenário na 1ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 01 de 18 de fevereiro de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa estabelecer prioridade legal na matrícula ou transferência de crianças que estejam sob a guarda de mulheres que tenham sido vítimas de violência.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
(destaque nosso)

VI - **manter**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação infantil e de ensino fundamental;** (destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso I alínea “e” e II alíneas “b” e “f”:

Art. 11B – Compete ao Município:

I – em comum com o Estado e a União:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

(...)

e) **proporcionar os meios de acesso** à cultura, à **educação** e à ciência; (*destaque nosso*)

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;

(...)

f) **manter** com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado **os serviços obrigatórios de atendimento** à cultura, à educação, à **saúde** e à habitação; (*destaque nosso*)

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

(...)

IX - **organização e prestação de serviço público**; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente, oportuno, está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade e segue as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Araci.

O projeto apresentado certamente dará mais segurança às mulheres vítimas de violência, bem como a seus dependentes pois garante, em sentido amplo, a presença e o apoio do município quando enfrentarem tal situação de perigo.

4. VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 02/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Araci”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de março de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo N° 02/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Araci”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de março de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro